

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 72/2013

Ementa

ACRESCENTA EMPREGO PÚBLICO AO ANEXO I DA LEI 1759/91 DO SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

07/11/2013

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 16/2013 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

Acrescenta emprego público ao anexo I da lei 1.759/91 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.012/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado e acrescentado ao Anexo I, criado pela lei 1.759, de 19 de fevereiro de 1991, da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – modificado posteriormente, emprego público de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, os empregos a seguir discriminado:

Quant.	Denominação	Referência
01	Desenhista Projetista	12 (doze)
01	Eletricista	10 (dez)
06	Pedreiro	10 (dez)

Art. 2°. As atribuições inerentes ao emprego constante no

"caput" do Art. 1.º são:

DESENHISTA PROJETISTA:

- Auxiliar o Engenheiro Civil ou o Arquiteto na realização de cálculos, desenhos e detalhes de projetos de construção;
- Supervisionar obras de estrutura simples e colaborar na supervisão de detalhes de obras de estrutura complexa;
- Executar tarefa de desenho, planejamento, mapeamento, acompanhamento de projetos, de saneamento básico, etc.;



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

- Criar ferramentas ou mecanismos de máquina;
- Desenhar peças e dispositivos mecânicos que formam as máquinas, podendo, também, sugerir modificações para aprimorar equipamentos já em funcionamento;
- Executar desenhos que traduzam a ideia de uma máquina de um sistema mecânico.

ELETRICISTA:

- Planejar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizar manutenções preventivas, preditivas e corretivas;
- Instalar sistemas e componentes eletrônicos e realizar medições e testes;
- Elaborar documentação técnica e trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental;
- Executar as regulagens com voltímetro, amperímetro, extratores, adaptadores;
- Realizar o serviço de solda;
- Realizar ligações elétricas provisórias e definitivas.

PEDREIRO:

- Demolir edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas;
- Preparar canteiros de obras, limpando a área e compactando solos;
- Efetuar manutenções de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos dos mesmos;
- Realizar escavações manuais e aberturas de valas;
- Realizar carregamento manual ou com equipamentos, dos materiais a serem utilizados na obra;
- Preparar massa de concreto, reboco e outros materiais;
- Realizar serviços de rejunte;
- Realizar corte de pisos;



Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga SP - CFP 14.940-000 - CP 51 Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br

CNPJ 45.321 460/0001-50



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

- Executar amarração de ferros;
- Executar montagens de gabaritos e bancadas de trabalho;
- Realizar serviços na construção civil de interesse para a municipalidade;
- Realizar o alicerce de obras;
- Realizar o levantamento e reboque de paredes;
- Assentar os materiais e acabamento e obras hidráulicas;
- Fazer a cobertura das construções;
- Realizar obras de levantamento, reforma e demolição quando expressamente requisitados;
- Realizar os serviços de construção (quando a obra exigir), fiscalizado pelo engenheiro, seguindo esquemas e croquis (plantas), para sua correta orientação e segurança da obra:
- Executar pequenos reparos referentes à construção civil;
- Realizar a limpeza da obra.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 07 de novembro de 2013.

PEDRO WAGNER RAMOS Secretário de Administração

